

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 92 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e no art 83 inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e, considerando o que consta no Processo nº 02026.001316/00-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, no Estado de Santa Catarina, a pesca nos rios Pelotas e Forquilha ou Inhandava, nos seguintes trechos: à montante do emboque dos túneis de desvio 1 e 2, até a distância de 3.300 metros e à jusante do desemboque dos túneis 1 e 2, até a foz do rio Apuaê, numa distância de 6.000 metros, no rio Pelotas; à montante da foz do rio Forquilha ou Inhandava, no rio Pelotas, até a distância de 3.500 metros e em volta de todo o canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Machadinho, localizada no rio Pelotas.

Art. 2º - Excluir desta proibição a pesca de caráter científico, previamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 3º - O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades prevista no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO IBAMA